



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002758
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 623/2016**1. Histórico**

A **Escola Inovação**, mantida pela Escola Inovação Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 07.619.585/0001-71, localizada na Rua 86, esquina com a Rua 43, N. 15, Qd. 59, Lotes 06 e 07, Condomínio das Esmeraldas, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comunicado da diretora, fl. 03;
- ✓ Resolução, fl. 04;
- ✓ Comunicado da diretora, fl. 05;
- ✓ Certidão negativa dos gestores da escola, fls. 05/06;
- ✓ Declaração de imposto de renda da escola, fls. 07/34;
- ✓ Regimento escolar, fls. 35/71;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 72/73;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 74/109;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 110/111;
- ✓ Relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento de projetos inovadores, fls. 112/115;
- ✓ Caracterização do projeto político pedagógico, fls. 116/119;
- ✓ Matriz curricular, fl. 120;
- ✓ Calendário escolar, fl. 121;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 122;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 123/139;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002758
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

-
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 140/206;
 - ✓ Número de alunos por sala, fl. 207;
 - ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 208;
 - ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 209;
 - ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 210;
 - ✓ Notificação do Conselho Estadual de Goiás, fl. 211;
 - ✓ Parecer CEE/CLN, fls. 212/230;
 - ✓ Resposta a determinação do Conselho Estadual de Goiás, fls. 231/234;
 - ✓ Laudo técnico, fls. 235/236;
 - ✓ Nominata dos docentes, fls. 237/238;
 - ✓ Histórico e espaço físico da Escola, fl. 239;
 - ✓ Número de alunos Por sala, fl. 240;
 - ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 241;
 - ✓ Situação dom aluno, fl. 242;
 - ✓ CNPJ, fl. 243.

2. Análise

A **Escola Inovação**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 428/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola possui um acervo de 1114 exemplares. Relação do acervo, fls. 140/206.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044002758
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

2. 02 dos 16 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Inovação**, mantida pela Escola Inovação LTDA., inscrito no CNPJ sob o N. 07.619.585/0001-71, localizada na Rua 86 esquina com a Rua 43, N. 15, Qd. 59, Lotes 06 e 07, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002758
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002758**
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação**DE: 31/08/2016**

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017**
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>623/2017</u>
GOIÂNIA, <u>27</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>Daniel</u>